

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1o

(Denominação e Sede)

1. A Federação Portuguesa de Remo, abreviadamente designada por F.P.R., foi fundada no Congresso Náutico Nacional, realizado na cidade do Porto em Abril de 1920, pelos Clubes, Associação Naval de Lisboa, Associação Naval 1o de Maio, Clube Fluvial Portuense, Clube Naval de Lisboa, Ginásio Clube Figueirense, Sport Clube do Porto e Sport Algés e Dafundo.
2. A F.P.R. tem a sua sede na Doca de Santo Amaro, em Lisboa, podendo ser transferida para outra localidade do território nacional, desde que tal seja aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 2o

(Natureza, Duração e Regime)

1. A F.P.R. é uma Federação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.
2. A F.P.R. rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos próprios e pela legislação em vigor. Rege-se ainda, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos ou instituições nacionais e/ou internacionais.

Artigo 3o

(Âmbito e Fins)

1. A F.P.R. tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional, compreendendo a existência de regiões de Remo a definir e aprovar em Assembleia-Geral.
2. A F.P.R. é a entidade máxima da modalidade do REMO, organizando e desenvolvendo a modalidade a nível nacional de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
3. A F.P.R. é independente do Estado, dos partidos políticos e de qualquer instituição religiosa.
4. A F.P.R. tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:
 - a) representar, difundir, promover, controlar, dirigir e regulamentar a prática da modalidade do Remo em Portugal, em todas as suas disciplinas, variantes e competições;
 - b) estimular a criação de novos clubes e a extensão da prática da modalidade a outras entidades;
 - c) defender os interesses desportivos dos seus associados junto das entidades governamentais e demais entidades públicas e privadas;

d) estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras federações filiadas na Fédération Internationale des Sociétés d'Aviron, tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional;

e) representar o Remo nacional junto das suas federações congêneres estrangeiras e organismos internacionais;

f) realizar, no prazo de 6 (seis) meses após os Jogos Olímpicos de verão, um Congresso Nacional;

g) proteger e defender os legítimos interesses de todas as entidades singulares ou colectivas inscritas nos seus registos;

h) garantir o respeito e cumprimento da ética desportiva nas competições e nas relações entre todos os que directa e indirectamente se relacionem com a modalidade.

Artigo 4o
(Atribuições)

No sentido de garantir a prossecução os seus objectivos, compete à F.P.R., entre outras funções:

a) difundir e fazer observar as Regras do Remo, oficialmente estabelecidas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos da modalidade;

b) organizar e promover a realização das competições oficiais, de âmbito regional, nacional e internacional, sendo da sua responsabilidade a organização do calendário oficial de provas;

c) publicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e actualizados da sua actividade, designadamente mas não se limitando, o calendário das provas oficiais; os estatutos e regulamentos federativos em versão consolidada e actualizada, bem como com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas nelas constantes; as decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação; os orçamentos e as contas dos últimos 3 (três) anos, incluindo os respectivos balanços; os planos e relatórios de actividade dos últimos 3 (três) anos; a composição dos corpos gerentes; os contactos da Federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico);

d) autorizar a participação de associações, clubes, árbitros e atletas em competições oficiais no estrangeiro;

e) orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar o país em provas do calendário internacional e nos Jogos Olímpicos;

f) deliberar sobre questões relativas à prática da modalidade do Remo, no âmbito das normas regulamentares em vigor;

g) participar nas acções promovidas pelos órgãos do Estado destinados a incentivar o desenvolvimento do desporto português, bem como exercer cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venha a ter lugar;

h) representar perante os organismos públicos os interesses da modalidade a que se refere e os interesses dos seus associados;

i) organizar e administrar os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;

j) celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos e interesses da modalidade do Remo nacional;

k) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

Artigo 5o

(Vinculação Internacional)

A F.P.R. está filiada desde 1922 na Fédération Internationale des Sociétés d’Aviron (doravante designada por F.I.S.A.).

Artigo 6o

(Insígnias)

A F.P.R. usa como insígnia o estandarte, a bandeira, o emblema e a flâmula cujas descrições e modelos constam de regulamento estatutário próprio.

CAPITULO II

Associados

Artigo 7o

(Categorias de Associados)

A F.P.R. terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Individuais;
- c) Extraordinários; d) Honorários;
- e) Mérito.

Artigo 8o

(Associados Efectivos)

1. São associados efectivos da F.P.R. os clubes ou associações, que com fins desportivos e/ou sociais, se dediquem à prática da modalidade do Remo, em qualquer uma das suas disciplinas, reconhecidas pela F.P.R. e pela F.I.S.A., bem como as Associações Regionais de clubes de remo. A qualidade de associado efectivo da F.P.R. adquire-se por deliberação da Direcção, sob proposta do interessado, preenchidas que sejam as condições de admissão estabelecidas pela Federação Portuguesa de Remo.

2. A admissão na F.P.R. para os novos associados efectivos exige que a proposta apresentada pelo candidato preencha as condições administrativas estabelecidas no Regulamento de Admissão da Federação Portuguesa de Remo, bem como, que o interessado preencha os seguintes requisitos:

- a) Comprovar a conformidade dos seus Estatutos e regulamentos com os presentes Estatutos e regulamentos federativos complementares;
- b) Comprovar o exercício efectivo do respectivo objecto social, no decurso dos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de admissão;

3. Da deliberação da Direcção que indefira a admissão de associado efectivo cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor no prazo de 15 (quinze) dias.

4. A qualidade de associado efectivo da F.P.R. adquire-se por deliberação da Direcção, preenchidas que sejam as condições estabelecidas nos presentes Estatutos e no Regulamento de Admissão da Federação Portuguesa de Remo, sujeitando-se sempre essa admissão à ratificação da Assembleia-Geral seguinte.

Artigo 9o

(Associados Individuais)

São associados individuais, todas as pessoas singulares, não abrangidas na categoria de “Associado Efectivo” e “Associado Extraordinário”.

Artigo 10o

(Associados Extraordinários)

1. São associados extraordinários os atletas, treinadores e árbitros, bem como as respectivas associações de classes representantes destes, enquanto pessoas colectivas devidamente reconhecidas pela F.P.R..

2. O processo de reconhecimento como pessoa colectiva representante, junto da F.P.R., das associações de classes mencionadas no número anterior será efectuado mediante requerimento dirigido à Direcção da F.P.R., culminando com a ratificação da sua aceitação em sede de Assembleia Geral.

Artigo 11o

(Associações Regionais de Remo)

1. As Associações Regionais são entidades associativas destinadas a dirigir, coordenar, promover e dinamizar a actividade da modalidade do REMO na respectiva região.

2. As Associações Regionais de Remo regem-se por estatuto próprio, baseado nos presentes Estatutos que não podem contrariar.

Artigo 12o

(Associados Honorários)

São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade do Remo e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia-Geral por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, sob proposta da Direcção.

Artigo 13o

(Associados de Mérito)

São associados de mérito, as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível nacional e que sejam, enquanto tal, reconhecidas em Assembleia-Geral, por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, sob proposta da Direcção.

Artigo 14o

(Direitos dos Associados Efectivos)

1. São direitos dos Associados Efectivos:

- a) eleger os corpos sociais da F.P.R.;
- b) eleger o(s) delegado(s) à Assembleia-Geral;
- c) participar e votar deliberativamente nas reuniões de Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) propor alterações aos Estatutos e regulamentos da F.P.R.;
- e) requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- f) colaborar e participar nas actividades da F.P.R. de harmonia com os respectivos regulamentos;
- g) receber comunicados oficiais, convocações, circulares e anualmente, o relatório e contas e plano de actividades.

2. Os direitos consignados em a), c), d) e e) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.

3. Os Associados Efectivos têm direito a participar nos quadros competitivos oficiais organizados pela F.P.R., de acordo com os regulamentos da modalidade.

Artigo 15o

(Direitos dos Associados Individuais, Honorários e de Mérito)

1. São direitos dos associados individuais, honorários e de mérito:

- a) Assistir e participar nas Assembleias-Gerais, sem direito de voto;
- b) Receber circulares, convocações e outras publicações;
- c) Requerer, anualmente, à Direcção da F.P.R. um exemplar do relatório e contas e o plano de actividades.

Artigo 16o

(Direitos dos Associados Extraordinários)

1. São direitos dos Associados Extraordinários:

- a) Eleger os corpos sociais da F.P.R.;
 - b) no que respeita às associações de classe representativas de atletas, treinadores e árbitros, poderão estas designar, por inerência, um delegado à Assembleia-Geral, que será descontado na quota atribuída à respectiva categoria de agente desportivo;
 - c) participar e votar deliberativamente nas reuniões de Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) colaborar e participar nas actividades da F.P.R. de harmonia com os respectivos
 - e) propor alterações aos Estatutos e regulamentos da F.P.R.;
 - f) requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- regulamentos;
- g) receber comunicados oficiais, convocações, circulares e anualmente, o relatório e contas e plano de actividades.

2. Os direitos consignados em a), c), d) e e) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.

Artigo 17º

(Deveres dos Associados Efectivos, Individuais e Extraordinários)

São deveres dos Associados Efectivos, Individuais e Extraordinários:

- a) colaborar com os órgãos sociais da F.P.R. no desenvolvimento da modalidade e na promoção do valores éticos do desporto;
- b) reconhecer na Federação Portuguesa de Remo a entidade máxima da modalidade, respeitando as deliberações e decisões dos seus órgãos sociais;
- c) não se filiar noutra Federação desportiva nacional da mesma modalidade;
- d) aceitar, cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e regulamentares da F.P.R.;
- e) dar conhecimento à F.P.R. dos seus Estatutos, regulamentos, composição dos órgãos sociais, sede e respectivos contactos, bem como de qualquer alteração aos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos posteriores a qualquer alteração;
- f) pagar anualmente, dentro dos prazos regulamentares, as quotas, taxas, licenças e demais contribuições fixadas em Assembleia-Geral;
- g) à excepção dos associados individuais, participar através do respectivo delegado nas Assembleias-Gerais;
- h) colaborar e participar nas actividades, competições e eventos promovidos pela F.P.R. em prol da modalidade do Remo e da prática desportiva;
- i) à excepção dos Associados Extraordinários, requerer à Direcção da F.P.R. autorização para participar em provas ou competições fora do país;
- j) enviar toda a documentação que lhe seja solicitada pela Federação Portuguesa de Remo, legalmente exigível.

Artigo 18o

(Deveres dos Associados Honorários e de Mérito)

São deveres dos Associados Honorários e de Mérito:

- a) colaborar com os órgãos sociais da F.P.R. no desenvolvimento da modalidade e na promoção do valores éticos desportivos;
- b) reconhecer na Federação Portuguesa de Remo a entidade máxima da modalidade, respeitando as deliberações e decisões dos seus órgãos sociais;
- c) participar e cooperar nas actividades e eventos promovidos pela F.P.R. para os quais sejam convidados;
- d) dar conhecimento à F.P.R. de qualquer alteração da sua sede/residência e dos contactos directos permanentes (telefone, telemóvel e e-mail);
- e) à excepção dos Associados Honorários e de Mérito, requerer à Direcção da F.P.R. autorização para participar em provas ou competições fora do país;
- f) não se associar numa outra Federação Desportiva nacional da mesma modalidade.

Artigo 19o

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perde a qualidade de Associado da Federação Portuguesa de Remo:

- a) o associado colectivo cujos Estatutos e/ou Regulamentos disponham de forma incompatível com os presentes Estatutos;
- b) o associado que o requeira, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção da F.P.R.;
- c) o associado, colectivo ou individual, que não pague anualmente as suas quotas ou quaisquer outras contribuições definidas em Assembleia-Geral pela F.P.R., num período de três anos consecutivos.

2. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, a comunicação ao associado por parte da Direcção da deliberação da proposta de perda de qualidade de associado da F.P.R. é efectuada através de carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio legalmente admissível, para a última morada que se encontrar inscrita nos registos administrativos da Federação.

3. A deliberação da perda de qualidade de associado da Federação Portuguesa de Remo, nos casos previstos pela alínea c) do número 1 do presente artigo, é da competência do Conselho de Justiça.

4. A perda de qualidade de associado efectivo nos termos dos números anteriores, é sempre sujeita a ratificação pela Assembleia-Geral imediatamente seguinte à referida comunicação, por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.

5. A perda de qualidade de associado não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Federação Portuguesa de Remo.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, qualquer associado da Federação Portuguesa de Remo, colectivo ou individual, poderá perder a qualidade de associado da F.P.R. como sanção por infracção muito grave aplicada em processo disciplinar, nomeadamente, quando se verifique a prática de acto ou declaração, directa ou indirectamente e de forma pública, que ofenda os presentes Estatutos e desrespeite a F.P.R. enquanto entidade máxima da modalidade do Remo nacional.

Artigo 20o

(Das Quotas)

1. O pagamento de uma quota anual é obrigatória para os associados Efectivos, Individuais e Extraordinários, bem como, das taxas ou outras contribuições que em Assembleia-Geral sejam estabelecidas como obrigatórias.
2. O valor da quota anual é proposto pela direcção e ratificado em Assembleia-Geral, por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.
3. O direito a voto dos delegados nomeados à Assembleia-Geral, depende do prévio e regular pagamento da quota anual.
4. O direito de inscrição de atletas ou praticantes por parte dos Associados Efectivos é condicionado pelo prévio e regular pagamento da sua quota anual.
5. Os associados honorários e de mérito estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 21o

(Dos Atletas, Treinadores e Árbitros)

A totalidade dos atletas, treinadores e árbitros, licenciados e/ou reconhecidos pela F.P.R. como tal, representam respectivamente, cada uma das classes a nível nacional, integrando a composição da Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Remo, nos termos do disposto no n.o 3 do artigo 36o do D.L. n.o 248-B/2008 de 31 de Dezembro.

Artigo 22o

(Direitos dos Atletas, Treinadores e Árbitros)

São direitos dos atletas, treinadores e árbitros:

- a) eleger os respectivos delegados à Assembleia-Geral da F.P.R., por dois anos, sob organização da mesa da Assembleia-Geral da F.P.R. e de acordo com as disposições legais em vigor;
- b) requerer, através dos respectivos delegados eleitos, a convocação da Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Remo;

Artigo 23o

(Deveres dos Atletas, Treinadores e Árbitros)

São deveres dos atletas, treinadores e árbitros:

- a) participar nas eleições dos respectivos delegados à Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Remo;
- b) respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas destes Estatutos, dos regulamentos da modalidade aprovados pela Direcção da F.P.R. e sempre de acordo com a ética desportiva;
- c) reconhecer na F.P.R. a entidade máxima da modalidade a nível nacional;
- d) pagar anualmente, dentro dos prazos regulamentares, as licenças obrigatórias estabelecidas pela F.P.R.;
- e) aceitar as decisões e resoluções da Assembleia-Geral da F.P.R. e cumprir as determinações dos seus órgãos sociais;
- f) cooperar e participar nas organizações desportivas promovidas pela F.P.R para as quais se inscrevam ou sejam convidados;
- g) não se filiar numa outra Federação Desportiva nacional da modalidade do Remo;
- h) enviar toda a documentação que lhe seja solicitada pela Federação Portuguesa de Remo, legalmente exigível.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Artigo 24o

(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da Federação Portuguesa de Remo:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO I - Assembleia-Geral

Artigo 25o

(Definição)

A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da F.P.R. e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artigo 26o

(Competências)

A Assembleia-Geral compete:

- a) aprovar os Estatutos da F.P.R., e suas alterações;

- b) eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Remo, à excepção da Direcção;
- c) deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
- d) apreciar e votar o orçamento, programas de acção, relatório e prestação de contas;
- e) deliberar sobre a alienação de imóveis;
- f) fixar o montante a pagar pelos Associados, quanto às quotas anuais, taxas ou outras contribuições;
- g) deliberar sobre a dissolução da F.P.R.;
- h) apreciar, quando solicitado por via de requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia-Geral dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação da aprovação dos regulamentos em causa, todos os regulamentos federativos para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, excepto quanto ao regulamento de disciplina e arbitragem;
- i) ratificar os regulamentos de disciplina e de arbitragem;
- j) atribuir distinções honoríficas, de acordo com os presentes Estatutos;
- k) apreciar o processo de admissão de novos associados da Federação Portuguesa de Remo;
- l) quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos;
- m) ratificar a admissão dos associados da F.P.R.;
- n) Autorizar a F.P.R. a demandar judicialmente os membros dos órgãos estatutários pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Artigo 27o

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral dirige os trabalhos da Assembleia e é constituída por três elementos, sendo um presidente, um 1o secretário e um 2o secretário.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da mesa, recorrendo-se à nomeação pelo secretário presente de substitutos caso se verifique ausência da maioria dos seus elementos.

Artigo 28o

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Esclarecer quaisquer questões suscitadas pelos delegados sobre o desenrolar dos trabalhos nas sessões a que presidir;
- d) Participar nas reuniões de Direcção, quando para estas for convidado.

Artigo 29o

(Deliberações da Assembleia-Geral)

1. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral electiva.
2. Salvo no caso de Assembleia Geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.
3. As deliberações tendo em vista a designação dos titulares dos órgãos sociais ou a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 30o

(Composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é composta por 91 (noventa e um) delegados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os delegados têm de ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
3. Os delegados são eleitos por um período de 1 (um) ano.
4. Cada delegado tem direito a 1 (um) voto.
5. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
6. Os associados individuais, honorários e de mérito, bem como os membros dos órgãos sociais da
7. Os delegados que compõem a Assembleia-Geral serão distribuídos de acordo com as seguintes condições representativas:
 - a) Associados Efectivos - 63 delegados;
 - b) Treinadores - 7 delegados;
 - c) Árbitros - 7 delegados;
 - d) Atletas/Praticantes – 14 delegados.
8. Os delegados referidos nos números anteriores são eleitos de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral, complementar destes Estatutos.

Artigo 31o

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respectivamente em Assembleias-Gerais ordinárias e Assembleias-Gerais extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante comunicação por carta registada, fax ou e-mail, dirigida a cada um dos associados e delegados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação.
3. A referida convocatória deverá ainda ser publicitada no sítio oficial na Internet da F.P.R., com a informação do dia, hora, local e ordem de trabalhos;

4. A Assembleia-Geral da F.P.R. não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus delegados.
5. Não comparecendo à hora marcada o número de delegados exigido, reunirá meia hora depois com qualquer número de delegados, desde que tal conste da convocatória.
6. Os membros titulares dos restantes órgãos sociais/colegiais da F.P.R. só podem participar na Assembleia-Geral, se para esse efeito, forem nomeados e indicados pelo órgão social a que pertencem, sem direito a voto;
7. Salvo o disposto em matéria de alteração estatutária, destituição dos titulares dos órgãos sociais e dissolução da Federação, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.
8. No final de cada sessão é lavrada a competente acta que será assinada pelos membros da mesa e aprovada na Assembleia-Geral que se seguir.
9. Das deliberações da mesa ou das decisões do seu presidente, no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia-Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer delegado presente, que será decidido de imediato e com carácter de urgência.

Artigo 32o

(Assembleias-Gerais Ordinárias)

1. As Assembleias-Gerais ordinárias reúnem até ao final do mês de Março e até ao final do mês de Dezembro de cada ano.
2. A Assembleia-Geral reúne até ao final do mês de Março para discutir e votar o relatório de actividades e as contas referentes ao exercício do ano anterior.
3. A Assembleia-Geral reúne até ao final do mês de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.
4. A Assembleia-Geral ordinária caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

Artigo 33o

(Assembleias-Gerais Extraordinárias)

A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer órgão social ou a requerimento de, pelo menos, um terço da totalidade dos votos dos delegados à Assembleia-Geral, no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II - O Presidente

Artigo 34o

(Definição)

O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos.

Artigo 35o

(Função e Competência)

1. O Presidente da F.P.R. é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direcção, competindo-lhe especialmente:

- a) representar a F.P.R. junto da administração pública;
- b) representar a F.P.R. junto das organizações suas congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) representar a F.P.R. em júízo;
- d) vincular juridicamente a F.P.R.;
- e) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.R.;
- g) assegurar a gestão corrente dos negócios Federativos;
- h) participar, quando assim o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão mas sem direito a voto;
- i) solicitar a convocação da Assembleia-Geral extraordinária podendo nela participar nos termos da alínea anterior;
- j) ratificar a perda de mandato de qualquer um dos membros dos órgãos sociais da F.P.R. que faltem a mais de três reuniões consecutivas injustificadamente, à excepção da Assembleia-Geral.
- k) constituir as direcções técnicas necessárias ao normal e regular funcionamento da F.P.R.

2. O titular do cargo de Presidente da Federação Portuguesa de Remo poderá, em caso de necessidade e em face das exigências do exercício do cargo, adquirir estatuto de profissional em regime de exclusividade, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO III – A Direcção

Artigo 36o

(Definição e Constituição)

1. A Direcção é o órgão colegial da administração da Federação, sendo integrada pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.
2. A Direcção é presidida pelo Presidente da F.P.R., acompanhado de mais seis Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.
3. Em caso de impedimento definitivo ou renúncia do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente mais votado em reunião de Direcção a realizar para o efeito. Não obstante, em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que será por esta eleito.

4. Em caso de impedimento temporário e a seu pedido, o Presidente da F.P.R. será substituído pelo elemento que lhe segue na lista da Direcção da Federação Portuguesa de Remo.

Artigo 37o

(Competência da Direcção)

Compete em geral à Direcção, designadamente:

- a) organizar as selecções nacionais;
- b) organizar as competições desportivas e respectivo calendário oficial de provas;
- c) garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) elaborar anualmente o orçamento e o relatório de contas da gerência;
- f) submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos ao orçamento, balanço e prestação de contas;
- g) constituir grupos de trabalho para realizarem tarefas especificas;
- h) administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- i) aprovar e publicar, nos termos do artigo 4o, alínea c) destes Estatutos, os regulamentos da modalidade do Remo nacional e suas alterações;
- j) assegurar o cumprimento dos acordos e dos contrato-programa celebrados entre a F.P.R. e os organismos da Administração Pública;
- k) propor aos órgãos competentes do desporto a aprovação dos modelos dos equipamentos a usar pelas selecções nacionais;
- l) estabelecer protocolos com as associações regionais para as dotar de meios financeiros necessários ao seu funcionamento;
- m) promover acções de formação e actualizações no âmbito da modalidade e das várias disciplinas que a compõem;
- n) propor ao Presidente, a alienação de quaisquer bens móveis, mediante parecer prévio e consultivo do Conselho Fiscal;
- o) atribuir distinções honoríficas, de acordo com os presentes Estatutos;
- p) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Remo;
- q) Consultar o Conselho de Arbitragem no âmbito da existência de matéria disciplinar sobre árbitros ou juizes para remessa ao órgão competente;
- r) não discriminar negativa ou positivamente, qualquer das disciplinas da modalidade do Remo Nacional, de acordo com a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e toda a legislação nacional e internacional em vigor.

Artigo 38o

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunirá todas as vezes que se tome por necessário.
2. O Presidente da F.P.R. preside e coordena os trabalhos das reuniões de Direcção, podendo convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples.
4. No caso de empate, o Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.
5. Os Vice-Presidentes devem colaborar com todas as actividades da Direcção.
6. Ao tesoureiro, compete a organização dos Balanços trimestrais e do Balanço anual das contas, bem como, assistir os restantes membros no que aos assuntos contabilísticos diga respeito.
7. O secretário da Direcção deve lavrar as actas e elaborar os relatórios.

SECÇÃO IV – O Conselho Fiscal

Artigo 39o

(Definição e Constituição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos de administração financeira da F.P.R., bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois relatores, em que um dos membros deverá ser Revisor Oficial de Contas.
3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha a qualidade prevista no número anterior, as contas da F.P.R. são, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.
4. Em caso de impedimento, compete ao primeiro relator do Conselho Fiscal substituir o Presidente.

Artigo 40o

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) acompanhar o funcionamento da F.P.R., participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - d) dar parecer prévio e consultivo sobre a alienação dos bens imóveis;
2. O Conselho Fiscal tem ainda a obrigação de tomar as medidas adequadas e legalmente impostas pela legislação em vigor caso verifique e tome conhecimento de irregularidades financeiras.

SECÇÃO V – Conselho de Disciplina

Artigo 41o

(Definição e Constituição)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros, sendo um presidente e dois conselheiros.
3. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina serão licenciados em Direito, incluindo o respectivo Presidente.

Artigo 42o

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar e aplicar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Elaborar, em conjugação com o Conselho de Justiça, a proposta de Regulamento de Disciplina, a aprovar pela Direcção, bem como as suas alterações;
- c) Apoiar os órgãos sociais da F.P.R. na interpretação dos Regulamentos e disposições legais em vigor, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que para o efeito for solicitado.

SECÇÃO VI - Conselho de Justiça

Artigo 43o

(Definição e Constituição)

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva, e ainda das decisões da Comissão Eleitoral.
2. O Conselho de Justiça é constituído por três membros, sendo um presidente e dois conselheiros.
3. A maioria dos membros do Conselho de Justiça serão licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 44o

(Competência do Conselho de Justiça)

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva e no que respeita a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
- b) conhecer dos recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) conhecer dos recursos interpostos das decisões dos júris de regata;
- d) deliberar sobre a perda de qualidade de associado da F.P.R. nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO VII - Conselho de Arbitragem

Artigo 45o

(Definição e Constituição)

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade de arbitragem da modalidade do Remo nacional.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, um Presidente e dois secretários, sendo o Presidente e um dos secretários, obrigatoriamente, árbitros nacionais reconhecidos oficialmente pela Federação Portuguesa de Remo.

Artigo 46o

(Competência do Conselho de Arbitragem)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) coordenar e administrar a actividade da arbitragem;
- b) estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade de arbitragem, que serão ratificadas pela Assembleia Geral;
- c) definir os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua classificação técnica;
- d) dar parecer não vinculativo, sobre qualquer questão suscitada pela Direcção no âmbito de aplicação de sanção disciplinar sobre árbitros e juizes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico, ou resultantes do não cumprimento dos regulamentos e directrizes de ordem técnica;
- e) interpretar as regras da modalidade no âmbito técnico-desportivo;
- f) dar parecer sobre os regulamentos, parâmetros e directrizes necessárias à execução das suas competência;
- g) nomear os júris das provas oficiais e designar os respectivos presidentes;
- h) colaborar, a pedido da direcção, na execução de todos os procedimentos necessários à organização do quadro competitivo de acordo com o calendário oficial de provas estabelecido pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Organização Interna dos Órgãos

Artigo 47o

(Funcionamento)

1. O presente artigo aplica-se a todos os órgãos colegiais da F.P.R., à excepção da Assembleia- Geral.
2. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares, tendo cada um destes direito a um voto.
3. As deliberações são por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
4. As decisões do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

5. Os membros dos órgãos que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas perderão o seu mandato, à excepção da Assembleia-Geral.
6. A perda de mandato é automática e produzirá efeitos a partir da confirmação pelo Presidente da Federação Portuguesa de Remo ou pelo Conselho Fiscal.
7. Os órgãos sociais colegiais podem elaborar regimentos próprios que vinculem os respectivos membros, desde que se encontrem em conformidade com os presentes Estatutos e com a legislação em vigor.
8. Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da Mesa.
9. Haverá sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da F.P.R. no uso da sua competência própria.

Artigo 48o

(Elegibilidade dos Titulares)

1. São elegíveis para órgãos sociais da F.P.R. os maiores de 18 (dezoito) anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.R., nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra - ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. São ainda elegíveis os maiores de 18 anos que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 49o

(Incompatibilidades dos Titulares)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges e seus descendentes ou ascendentes.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer outro cargo na mesma Federação.
3. E vedada aos titulares dos órgãos sociais a intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a Federação Portuguesa de Remo.
4. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato, são nulos.
5. E vedado aos titulares dos órgãos sociais da F.P.R., o exercício de funções de dirigente de clubes e/ou associações de classes, representativas de atletas (praticantes), treinadores e árbitros do remo, no activo.

6. E ainda vedado aos titulares de órgãos sociais da F.P.R. o exercício de cargo directivo numa outra Federação Desportiva.

CAPITULO V

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 50o

(Património)

O Património da F.P.R. é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 51o

(Receitas da Federação Portuguesa de Remo)

Constituem receitas da F.P.R., entre outras:

- a) o produto das quotas anuais, taxas ou outras contribuições a pagar pelos associados nos termos dos presentes Estatutos e das normas regulamentares que o complementam;
- b) as taxas de inscrições nas competições oficiais da Federação Portuguesa de Remo;
- c) os depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- d) os subsídios do Estado e de outros organismos;
- e) as doações, heranças e legados;
- f) o produto de multas;
- g) outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 52o

(Despesas da Federação Portuguesa de Remo)

São despesas da F.P.R., entre outras:

- a) os encargos com pessoal, respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e/ou serviços que tenha de utilizar.

Artigo 53o

(Gestão Patrimonial e Financeira)

1. A gestão patrimonial e financeira incluindo a organização da contabilidade rege-se pelas normas legalmente aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva.
2. A Federação Portuguesa de Remo obriga-se pela assinatura do seu Presidente.

CAPÍTULO VI

Regime Disciplinar

Artigo 54o

(Ambito)

1. Estão sujeitos à disciplina da F.P.R. os seus associados, dirigentes, delegados, praticantes, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no objecto da F.P.R., nos termos do Regulamento de Disciplina.
2. A definição de infracções, a determinação das sanções e o processo aplicável, constam de respectivo Regulamento de Disciplina.
3. A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal, sendo que o exercício de acção penal por parte do Estado não inibe a F.P.R. de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

CAPITULO VII

Distinções Honoríficas

Artigo 55o

(Atribuições)

1. A F.P.R. poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e/ou serviços, dedicação, mérito associativo ou desportivo e actividades de elevado relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Membro Honorário;
 - b) Membro de Mérito;
 - c) Medalha de Honra da F.P.R.; d) Medalha de Mérito da F.P.R.; e) Louvor Público.
2. As distinções das alíneas c), d) e e) do número anterior são da competência da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia-Geral.
3. O regime das distinções honoríficas será disciplinado por regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPITULO VIII

Acto Eleitoral

Artigo 56o

(Eleições)

1. O titular do órgão de Presidente da F.P.R., cuja candidatura só será admitida se acompanhada de candidatura à Direcção, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem, será eleito em lista própria por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes e através de sufrágio directo e secreto.
2. A mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Arbitragem e o Conselho de Justiça, são eleitos em listas próprias.
3. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior devem possuir um número impar de membros, os quais, à excepção da Assembleia-Geral, são eleitos de acordo com o princípio de representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em números de mandatos.

4. Os actos eleitorais realizam-se por escrutínio secreto, sem debate prévio.
5. O voto é directo e secreto.
6. As eleições para eleger os titulares dos órgãos sociais da F.P.R. realizam-se de quatro em quatro anos, até ao final do mês de Outubro de cada ano em que se realizam os Jogos Olímpicos.
7. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Assembleia-Geral, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data designada.
8. As listas concorrentes terão de dispor das mesmas possibilidades de meios, movimentação, contactos e comunicação, de forma a poderem transmitir as suas mensagens aos Associados da Federação Portuguesa de Remo.
9. As eleições para eleger os delegados à Assembleia-Geral da F.P.R. devem realizar-se até ao final do mês de Janeiro do ano civil seguinte àquele em que se realizaram os Jogos Olímpicos.
10. As eleições e o processo eleitoral, regem-se de acordo com as normas dos presentes Estatutos e com as normas consagradas em Regulamento Eleitoral, complementar destes Estatutos.

Artigo 57o

(Capacidade Eleitoral)

1. Salvo disposição legal em contrário, os titulares dos órgãos sociais da F.P.R. devem ter nacionalidade Portuguesa.
2. São elegíveis para os órgãos sociais da F.P.R. todos os indivíduos, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
3. A capacidade eleitoral activa do Associado Efectivo para nomear o delegado à Assembleia- Geral, encontra-se condicionada pela verificação da sua inscrição enquanto tal na F.P.R. há, pelo menos, 6 (seis) meses a contar da data da realização do acto eleitoral.
4. A capacidade eleitoral activa dos atletas, treinadores e árbitros para eleger o delegado à Assembleia-Geral encontra-se, cumulativamente condicionada, pela verificação da sua inscrição na F.P.R. e respectivo licenciamento nas épocas desportivas referentes, ao ano anterior e à data da realização do acto eleitoral.
5. Caso não se verifiquem os requisitos exigidos nos dois números anteriores, do presente artigo, os interessados não poderão votar em nenhum acto eleitoral.
6. Só pode votar ou ser eleito quem não seja devedor à Federação Portuguesa de Remo.

Artigo 58o

(Processo Eleitoral)

1. Compete à mesa da Assembleia-Geral, entre outras:
 - a) Organizar o processo eleitoral;
 - b) Determinar a data das eleições e convocar a respectiva Assembleia-Geral;
 - c) Receber a lista de candidatos aos órgãos sociais;

d) Apreciar e decidir da legalidade das listas de candidatos;

e) Organizar, dirigir e fiscalizar o acto eleitoral.

2. A Mesa da Assembleia-Geral constitui-se em Comissão Eleitoral, iniciando as suas funções nos 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para as eleições e extinguindo-se imediatamente após a publicação dos resultados definitivos das mesmas.

3. Compete à Comissão Eleitoral, servindo-se dos serviços administrativos da Secretaria da F.P.R., organizar todo o processo eleitoral e zelar pela legalidade do seu procedimento, cabendo-lhe ainda decidir quaisquer reclamações escritas sobre a regularidade do acto eleitoral.

Artigo 59o

(Reclamações e Recursos do Acto Eleitoral)

1. Qualquer delegado presente, poderá questionar ou suscitar questões quanto ao acto eleitoral em curso e apresentar imediatamente protesto ou contra-protesto, de forma oral e devidamente fundamentado, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral, recebido o protesto ou contra-protesto, delibera imediatamente sobre a sua procedência ou improcedência, de forma a não afectar o normal decurso do acto eleitoral.

3. As reclamações respeitantes ao acto eleitoral e às matérias do processo eleitoral só são admitidas se interpostas por escrito, por qualquer interessado, até três dias contínuos após a publicação dos resultados provisórios, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.

5. Das decisões da Comissão Eleitoral sobre as reclamações, cabe recurso devidamente motivado para o Conselho de Justiça, a interpor, no prazo de cinco dias contínuos após o conhecimento, pelo reclamante, da decisão da Comissão Eleitoral.

DO MANDATO

Artigo 60o

(Duração do mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da F.P.R. é de quatro anos, coincidente com o Ciclo Olímpico.

2. Nenhum dos titulares poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPR.

3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante conferir posse aos membros dos órgãos federativos eleitos, no prazo máximo de 15 dias contínuos, após a publicação dos resultados definitivos das eleições.

Artigo 61o

(Cessação do Mandato)

Os membros dos órgãos sociais da F.P.R. cessam funções, nos seguintes casos: a) Termo do mandato;

b) Perda de Mandato;

c) Renúncia de Mandato; d) Destituição.

Artigo 62o

(Termo do Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da F.P.R. cessa, por termo, imediatamente após o período da respectiva duração.

Artigo 63o

(Perda do Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da F.P.R. cessa, por perda de mandato, imediatamente após o momento em que aqueles se tornem inelegíveis nos termos dos presentes Estatutos ou que após as eleições, se venham a conhecer elementos supervenientes reveladores de situações de inelegibilidade existente ao tempo do acto eleitoral e incompatíveis com os presentes Estatutos.

2. Sem prejuízo de outros factos previstos nos presentes Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após eleições, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apura uma das incompatibilidades previstas nestes Estatutos.

3. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2o grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

4. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 64o

(Renúncia de Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da F.P.R. cessa, por renúncia de mandato, quando assim o entendam os próprios, invocando razões relevantes, comunicando-a de forma escrita, por carta registada, ao Presidente da F.P.R. e ao Presidente da Assembleia-Geral.

2. A renúncia de mandato produzirá efeitos após a aceitação pelo Presidente da Assembleia- Geral, que comunicará a sua decisão, pela mesma forma, ao requerente, num prazo máximo de 30 dias contínuos.
3. Os titulares dos órgãos sociais da F.P.R. mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 65o

(Destituição de Mandato)

1. Os titulares dos órgãos sociais da F.P.R. podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos votos à Assembleia-Geral.
2. A deliberação de destituição da Assembleia-Geral, é obrigatoriamente precedida da audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias contínuos após notificado para o efeito.
3. O interessado poderá intervir e defender-se no decurso da Assembleia-Geral onde se votará a sua destituição.
4. A destituição dos titulares dos órgãos sociais requer uma maioria de dois terços dos votos presentes na Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX

Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução

Artigo 66o

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia-Geral, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 67o (Extinção e Dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, a F.P.R. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia-Geral deliberar, de acordo com a legislação em vigor, quanto ao destino dos bens da Federação.

CAPÍTULO X Disposições Finais e Transitórias

Artigo 68o

(Regulamentos, Regimentos e Disposições Finais)

1. Os órgãos da F.P.R., designadamente a Direcção, devem elaborar os regulamentos da modalidade do Remo nacional, bem como os regimentos administrativos internos, de acordo com os presentes Estatutos, tornando-os actuais e adequados a cada época desportiva.
2. Até à elaboração de novos regulamentos e/ou regimentos, de acordo com o número anterior, vigorará a regulamentação existente na Federação Portuguesa de Remo.
3. Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional da Modalidade do Remo nacional, são conferidos pela F.P.R. e só esta poderá organizar Selecções Nacionais.
4. A F.P.R. emite uma licença válida para uma época desportiva, a todos os que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares previstos.
5. O calendário oficial das provas do Remo nacional é elaborado anualmente pela Federação Portuguesa de Remo e publicado no seu sítio oficial na Internet.
6. A Federação Portuguesa de Remo divulgará no seu sítio oficial na Internet, todos Regulamentos da modalidade, e suas alterações.
7. A Federação Portuguesa de Remo publicará através da disponibilização na sua página da internet as suas decisões e todos os dados relevantes e actualizados relativos às seguintes matérias: Estatutos; Regulamentos; decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e sua fundamentação; orçamento e as contas dos últimos três anos; planos e relatórios de actividade dos últimos três anos; composição dos corpos gerentes; e contactos (endereço, telefone, fax e correio electrónico) da federação e dos respectivos órgãos sociais.
8. A Direcção da F.P.R. tem competência em todas as matérias não previstas nestes Estatutos e nos casos de força maior.
9. A F.P.R. elege como meio preferencial de divulgação da modalidade do REMO, a Internet.
10. Os regulamentos de Admissão, Disciplina, Eleitoral e o de Distinções Honoríficas, entre outros, complementares destes Estatutos, deverão ser elaborados e aprovados pela Direcção e publicados no sítio oficial da F.P.R. na Internet, no prazo máximo de 90 dias a contar da aprovação dos presentes Estatutos.
11. Os Associados Efectivos, Extraordinários e as Associações Regionais de Remo têm de adaptar os seus Estatutos aos presentes e enviá-los à F.P.R. no prazo máximo de 120 dias contados da publicação prevista no artigo 70o, sob pena da perda de qualidade de Associado nos termos e para os efeitos do artigo 19o dos presentes Estatutos.

Artigo 69o

(Prazos)

Os presentes Estatutos estão subordinados à contagem de prazos prevista no Código do Processo Civil.

Artigo 70o

(Efeitos)

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO

Os presentes estatutos revogam integralmente os anteriores e entram imediatamente em vigor após a respectiva aprovação pela Assembleia-Geral, posteriormente publicados em Diário da República.